



**Faculdade de Ciências Médicas e da  
Saúde de Juiz de Fora**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE  
CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE  
JUIZ DE FORA- FCMS/JF**

**Juiz de Fora  
2017**

**Ficha catalográfica**  
**Elaboração Sabrina Valadão CRB6-2542**

F143r

Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora

Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora / Editores Gisele Duque Gonçalves; Soraida Sozzi Miguel; Djalma Rabelo Ricardo; Plinio dos Santos Ramos; Rinaldo Henrique Aguilár da Silva. – Juiz de Fora: Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, 2017.

53 f.

1. Regimento Interno. 2. Normas Institucionais. 3. Regimento.  
4. Documentos Institucionais. 5. Educação em Saúde I. Título.

CDD 378

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I: PREÂMBULO .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II: DA ESTRUTURA ACADÊMICA .....</b>	<b>8</b>
Capítulo I: Do Conselho De Ensino, Pesquisa E Extensão .....	9
Capítulo II: Da Diretoria .....	11
Capítulo III: Dos Cursos De Graduação E Dos Colegiados De Cursos.....	14
Capítulo IV: Dos Coordenadores De Cursos .....	16
Capítulo V: Do Núcleo Docente Estruturante – NDE .....	18
<b>TÍTULO III: DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>21</b>
Capítulo I: Do Ensino .....	21
Seção I: Dos Cursos .....	21
Seção II: Da Estrutura Dos Cursos.....	22
Capítulo II: Da Pesquisa E Práticas Investigativas.....	23
Capítulo III: Da Extensão .....	23
Capítulo IV: Da Monitoria.....	24
<b>TÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO .....</b>	<b>25</b>
Capítulo I: Do Ano Letivo .....	25
Capítulo II: Dos Processos Seletivos À Graduação .....	26
Capítulo III: Da Matrícula.....	26
Capítulo IV: Do Trancamento .....	29
Capítulo V: Do Cancelamento .....	29
Capítulo VI: Da Transferência E Do Aproveitamento De Estudos.....	30
Capítulo VII: Do Extraordinário Aproveitamento.....	32
Capítulo VIII: Da Avaliação Do Desempenho Acadêmico .....	32
Capítulo IX: Do Regime Excepcional .....	35
Capítulo X: Dos Estágios Supervisionados/Internatos .....	36
Capítulo XI: Da Avaliação Institucional.....	37
<b>Título V Da Comunidade Acadêmica .....</b>	<b>38</b>
Capítulo I: Do Corpo Docente .....	38
Capítulo II: Do Corpo Discente.....	40
Capítulo III: Do Corpo Técnico-Administrativo.....	41

<b>TÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>42</b>
Capítulo I: Do Regime Disciplinar Aplicável Aos Corpos Docente E Técnico-Administrativo .....	42
Capítulo II: Do Regime Disciplinar Aplicável Ao Corpo Docente .....	42
<b>TÍTULO VII: DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL A DISCENTE .....</b>	<b>48</b>
<b>TÍTULO VIII: DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....</b>	<b>50</b>
<b>TÍTULO IX: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....</b>	<b>51</b>
<b>TÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>52</b>

# REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA- FCMS/JF

## TÍTULO I

### PREÂMBULO

**Art. 1º.** A Faculdade de Ciência Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF, é uma Instituição de Ensino Superior – IES, integrante do Sistema Federal de Ensino - SFE, tendo sido credenciada para funcionar no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, nos termos da Portaria MEC nº 3.726, de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 23 de dezembro de 2002.

§ 1º. A FCMS/JF é uma instituição de ensino superior privada (particular em sentido estrito - art. 20, I, da Lei nº 9.394/96).

§ 2º. A FCMS/JF tem, como limite territorial de atuação, a área geográfica do Município de Juiz de Fora.

§ 3º. A mantenedora da FCMS/JF é a SUPREMA – Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvaterra nº 200 – Bairro Salvaterra, em Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.079.440/0001-08.

**Art. 2º.** As relações acadêmicas no âmbito da FCMS/JF serão reguladas pela Constituição Federal do Brasil, pelas leis em vigor, pelas normas regulamentadoras editadas pelos órgãos que integram o SFE e por este Regimento.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa da FCMS/JF caberá à SUPREMA.

**Art. 3º.** A FCMS/JF tem como objetivos:

- I - oferecer cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou

equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos em atos reguladores de processos seletivos;

- II** - oferecer cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III** - oferecer cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em atos reguladores de processos seletivos;
- IV** - cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada, no ato regulador do processo seletivo próprio;
- V** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI** - formar profissionais na área da saúde, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VII** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como da criação e difusão da cultura;
- VIII** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- X** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- XI** - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- XIII** - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, formando e capacitando profissionais, por meio de cursos de aperfeiçoamento e extensão, para a realização de pesquisas pedagógicas e desenvolvimento de

atividades de extensão que aproximem os níveis básico e superior de educação, principalmente em relação às questões relacionadas à educação e saúde.

**Parágrafo único.** No cumprimento de seus objetivos e missão institucional, a FCMS/JF buscará:

- I - garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;
- II - cumprir as disposições relativas à proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, que lhe forem pertinentes, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- III - cumprir as diretrizes curriculares nacionais para os cursos que oferecer, inclusive no que tange à educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004;
- IV - implementar políticas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, conforme o disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002, na Resolução CP/CNE nº 2/2012, Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012, bem como Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012;
- V - observar as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE Nº 1, de 30/05/2012.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 4º.** São órgãos da FCMS/JF:

- I - o Conselho Superior de Ensino – Consupe;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe;
- III - as Diretorias Geral; de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Integração;
- IV - os Colegiados de Cursos;
- V - as Coordenadorias;
- VI - o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VII - a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII - a Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos – SAR.

§ 1º. As deliberações dos órgãos colegiados destinadas a regulamentar procedimentos acadêmicos, no âmbito das respectivas competências, constarão de resoluções, e as dos órgãos singulares de portarias.

§ 2º. Poderão ser criados outros órgãos administrativos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da FCMS/JF, mediante proposta do Diretor Geral, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela SUPREMA.

**Art. 5º.** O Consupe, órgão máximo da estrutura acadêmica da FCMS/JF, tem funções normativas e deliberativas e é constituído:

- I - pelo Diretor Geral;
- II - pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - pelo Diretor de Planejamento e Administração da Mantenedora;
- IV - pelo Diretor Financeiro da Mantenedora;
- V - pelo Diretor de Integração;
- VI - pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - pelos Coordenadores de Curso;
- VIII - por 3 (três) representantes do corpo docente da FCMS/JF;
- IX - por 1 (um) representante do corpo discente da FCMS/JF;
- X - por 1 (um) representante do corpo técnico administrativo.



§ 1º. O Consupe será presidido pelo Diretor Geral e se reunirá, sempre que convocado, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e corpo técnico administrativo serão eleitos/indicados por seus pares, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução em cada caso.

§ 3º O representante do corpo discente, que deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela FCMS/JF, será eleito/indicado com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º.** Compete ao Consupe:

- I - aprovar o Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FCMS/JF e suas respectivas alterações;
- II - aprovar as matrizes curriculares dos cursos oferecidos pela FCMS/JF e suas respectivas alterações;
- III - deliberar acerca de proposta de abertura de cursos de graduação, sequenciais por campo de saber, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação, presenciais ou à distância;
- IV - adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da FCMS/JF;
- V - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VI - submeter à aprovação dos órgãos próprios da entidade mantenedora todas as propostas que impliquem em obrigações financeiras que não tenham sido previamente autorizadas;
- VII - deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º** - O Consepe é constituído:

- I - pelo Diretor Geral;

- II - pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - pelo Diretor de Integração;
- IV - pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - pelos Coordenadores dos Cursos;
- VI - pelo Coordenador do Programa Integrador;
- VII - pelo Coordenador de Extensão;
- VIII - pelo Coordenador de Pós-Graduação;
- IX - pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- X - pelo Coordenador Pedagógico;
- XI - por 3 (três) representantes do corpo docente;
- XII - 1 (um) representante do corpo discente;
- XIII - 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo.

§ 1º. O Consepe será presidido pelo Diretor Geral e se reunirá, sempre que convocado, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e corpo técnico administrativo serão eleitos/indicados por seus pares, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução em cada caso;

§ 3º. o representante do corpo discente, que deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela FCMS/JF, será eleito/indicado com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11.** Compete ao Consepe:

- I - aprovar o calendário acadêmico da FCMS/JF;
- II - aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados pelos Colegiados de Curso;
- III - propor ao Consupe alterações neste Regimento;
- IV - regulamentar o funcionamento de estágios curriculares/internato;
- V - expedir normas regulamentadoras relativas a trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares, programas de monitoria e outras atividades de cunho acadêmico no âmbito da FCMS/JF;

- VI** - expedir, quando necessário, normas objetivando orientar o processo seletivo dos discentes da FCMS/JF;
- VII** - adotar, no âmbito de suas competências, medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da FCMS/JF;
- VIII** - deliberar acerca dos recursos que lhe forem dirigidos;
- IX** - deliberar sobre as questões que forem lhe forem submetidas pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Colegiados de Curso.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 12.** A Diretoria Acadêmica da FCMS/JF compreende a Direção Geral, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Diretoria de Integração.

**Art. 13.** Ao Diretor Geral compete:

- I** - exercer a administração acadêmica geral da FCMS/JF;
- II** - submeter à aprovação do Consupe propostas de implantação de novos cursos;
- III** - submeter à aprovação do órgão competente da entidade mantenedora quaisquer propostas que impliquem na assunção de ônus financeiro que não tenha sido previamente autorizado;
- IV** - convocar e presidir as reuniões do Consupe e Consepe;
- V** - conferir grau em curso superior, assinar diplomas e títulos acadêmicos;
- VI** - participar da elaboração e execução do projeto de avaliação institucional;
- VII** - propor à entidade mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII** - convocar eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo com assento em órgãos colegiados;
- IX** - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- X** - implantar órgãos institucionais e designar seus membros após parecer do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI** - submeter ao Consupe proposta de concessão de dignidades acadêmicas;

**XII** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;

**XIII** - resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do Consupe;

**XIV** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

**Art. 14.** O Diretor Geral poderá ser substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 15.** Todas as propostas encaminhadas pelo Diretor Geral que impliquem em ônus financeiro somente poderão ser implementadas após aprovação da SUPREMA.

**Art. 16.** Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I** - coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- II** - coordenar e presidir as reuniões de órgãos acadêmicos;
- III** - propor ao Consepe políticas para ensino, pesquisa e extensão;
- IV** - coordenar os processos e avaliação das atividades da FCMS/JF;
- V** - zelar pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar no âmbito a FCMS/JF;
- VI** - coordenar a elaboração e a aplicação do Projeto Político-Pedagógico da FCMS/JF;
- VII** - supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
- VIII** - dar pareceres sobre a criação e o reconhecimento de novos cursos para encaminhamento aos órgãos competentes;
- IX** - referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos e unidades;
- X** - incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;
- XI** - incentivar o desenvolvimento de pesquisas na FCMS/JF como forma de integração com a sociedade, apresentando, para aprovação do Consepe, os respectivos projetos, cuja execução supervisionará;

- XII** - supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais;
- XIII** - zelar pela qualidade do ensino oferecido pela FCMS/JF, em todos os níveis;
- XIV** - supervisionar as atividades de Avaliação Institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pela FCMS/JF;
- XV** - zelar pela manutenção de canais de comunicação com o corpo docente;
- XVI** - fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria na base territorial;
- XVII** - estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
- XVIII** - estimular a produção científica e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente, encaminhando ao Diretor Geral sugestões para a publicação através dos meios institucionais;
- XIX** - cumprir as decisões do Consupe e Consepe, editando, se necessários, atos regulamentadores;
- XX** - participar, como membro nato, das reuniões do Consupe e do Consepe.

**Art. 17.** Ao Diretor de Integração compete:

- I** - promover a articulação entre a FCMS/JF, o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e os demais campos de práticas e de estágios;
- II** - planejar e elaborar estudos, programas e projetos de extensão;
- III** - planejar e elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social;
- IV** - definir e executar a política específica de divulgação da Faculdade;
- V** - promover seminários e outras atividades de integração da FCMS/JF com outras instituições de ensino superior e empresas;
- VI** - promover a articulação interdisciplinar, transdisciplinar e os programas e projetos de extensão.

**Art. 18.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - gerenciar os órgãos sob sua responsabilidade, no exercício das atividades de recursos humanos, administração financeira e contábil e serviços gerais;
- II** - acompanhar o processo de contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;

- III - promover a cobrança de encargos educacionais e taxas bem como de qualquer receita devida à SUPREMA;
- IV - manter atualizada a escrituração contábil, bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos;
- V - cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

**Art. 19.** Ao Diretor de Planejamento e Administração compete:

- I - elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades de construção, ampliação e adaptações físicas da Faculdade;
- III - zelar pela conservação e melhoria do patrimônio da FCMS/JF;
- IV - proporcionar apoio aos demais Diretores nas atividades de planejamento organizacional, elaboração de programas e projetos;
- V - propor à SUPREMA, em articulação com o Diretor de Integração, a celebração de convênios e contratos objetivando o desenvolvimento institucional da Faculdade;
- VI - promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;
- VII - propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos dirigidos ao público interno da Instituição;
- VIII - promover, em articulação com as demais Diretorias, a Avaliação Institucional;
- IX - elaborar e gerenciar projetos especiais de interesse da Faculdade;
- X - cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Art. 20.** Os cursos de graduação superior e de tecnologia oferecidos pela FCMS/JF serão coordenados por um Coordenador e contarão com um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico encarregado de assessorar o Coordenador de Curso e deliberar acerca de matérias acadêmicas no âmbito de sua competência.

**Art. 21.** Os Colegiados de Curso serão compostos:

- I - pelo Coordenador do respectivo Curso, que o presidirá;
- II - por quatro professores representantes do corpo docente do respectivo curso, eleitos/indicados por seus pares, para um mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- III - por um representante discente, eleito/indicado por seus pares, para mandato de dois anos, sem direito a recondução;
- IV - pelo Coordenador de Estágio do respectivo curso;
- V - por um representante do Programa Integrador, eleito/indicado por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 22.** O Colegiado do Curso se reunirá pelo menos uma vez a cada período letivo e sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação do Diretor Geral ou do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O representante do corpo discente deverá ser estudante regularmente matriculado.

§ 2º. As reuniões e deliberações do Colegiado de Curso serão registradas em atas, a serem lavradas por secretário designado pelo Presidente.

§ 3º. Quando convocado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Colegiado será presidido pela autoridade que o convocou.

**Art. 23.** Compete ao Colegiado do Curso:

- I - aprovar os planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular do respectivo curso, bem como, os planos de estágio;
- II - opinar sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem propostos e encaminhá-los ao Consepe para deliberação;
- III - colaborar com o Projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação;
- IV - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FCMS/JF;

- V** - emitir parecer sobre o Regulamento das Atividades Complementares e dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, encaminhando-os ao Consepe para deliberação;
- VI** - emitir parecer sobre a Matriz Curricular dos cursos de graduação e tecnológicos, bem como eventuais modificações propostas pelo Coordenador, encaminhando-os ao Consepe para deliberação;
- VII** - opinar sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa dos cursos.
- VIII** - analisar e emitir parecer sobre pedidos de extraordinário aproveitamento de estudos, encaminhando-os ao Consepe para deliberação;
- IX** - propor alteração das normas para estágios/internato, submetendo-as à aprovação do Consepe;
- X** - exercer as demais atribuições que previstas neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES DE CURSOS**

**Art. 24.** Os Coordenadores de Cursos serão escolhidos pela Diretoria da SUPREMA, dentre professores que integram o Corpo Docente.

**Parágrafo único.** Poderão ser nomeados Coordenadores Adjuntos, com funções de apoio ao Coordenador do Curso.

**Art. 25.** Ao Coordenador do Curso compete:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II** - representar o Curso perante autoridades e órgãos da FCMS/JF;
- III** - supervisionar a execução das atividades programadas para o Curso, bem como a pontualidade e assiduidade dos professores;
- IV** - supervisionar e avaliar a execução do projeto pedagógico, dos planos de ensino e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Curso, propondo, com base na avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;



- V** - promover a integração e a articulação das disciplinas e atividades no âmbito do Curso;
- VI** - coordenar, articulando com os outros cursos, a organização de eventos, semanas de estudo, ciclos de debates e outros, após aprovação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor Geral;
- VII** - participar e cooperar com o processo de Avaliação Institucional, no âmbito Curso;
- VIII** - apresentar, anualmente, ao Diretor Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do Curso;
- IX** - opinar acerca dos processos de admissão, promoção, afastamento e demissão dos professores que ministram aulas no Curso;
- X** - emitir parecer acerca de solicitações de aproveitamento de estudos e adaptações feitos por estudantes admitidos por transferência ou portadores de diplomas de curso superior;
- XI** - elaborar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, encaminhando-os ao Colegiado de Curso e ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão para deliberações;
- XII** - autorizar a seleção de monitores mediante solicitação fundamentada do professor interessado;
- XIII** - acompanhar o desempenho pedagógico dos membros do corpo docente, avaliando a execução dos planos de trabalho e exercendo a supervisão docente, quando necessário;
- XIV** - propor ao Colegiado do Curso alterações dos programas das disciplinas visando a compatibilização e atualização dos mesmos;
- XV** - fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas, observando estritamente os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- XVI** - supervisionar o trabalho docente;
- XVII** - autuar com o objetivo de assegurar que os professores efetuem e mantenham em dia os registros acadêmicos que devem ser inseridos nos Diários de Casse.
- XVIII** - opinar, quando solicitado, acerca dos casos omissos neste Regimento;
- XIX** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** Caso necessário, poderá ser nomeado um Coordenador-Adjunto, com a função de auxiliar o Coordenador de Curso e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 26.** Ao Coordenador de Estágio compete:

- I** - elaborar o Plano de Estágio Supervisionado e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso, para fins de deliberação do Colegiado de Curso;
- II** - avaliar e selecionar campos de estágio;
- III** - propor ao Coordenador de Curso convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do estágio supervisionado;
- IV** - definir, em conjunto com o Coordenador de Curso; os critério de avaliação que levem em conta a qualidade e a pontualidade dos relatórios parciais e a nota final a ser atribuída ao estagiário;
- V** - receber e avaliar os relatórios parciais e finais que lhe forem encaminhados pelos Supervisores de Estágio;
- VI** - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Estágio, Código de Ética Profissional e horário de funcionamento do estágio;
- VII** - orientar, acompanhar e avaliar os(as) estudantes no exercício da prática profissional, interagindo com a Instituição Concedente para acompanhamento do estagiário;
- VIII** - supervisionar e relacionar em formulário próprio, os equipamentos a serem utilizados no estágio, verificando suas condições de uso;
- IX** - registrar os resultados da avaliação de desempenho dos estudantes estagiários e encaminhá-los ao Coordenador de Curso e à Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos – SAR;
- X** - orientar os estudantes nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

**Art. 28.** Para cada curso superior de graduação oferecido pela FCMS/JF será constituído um Núcleo Docente Estruturante – NDE, composto por, no mínimo, cinco

professores que ministram aulas no Curso, conforme vier a ser definido em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devendo a totalidade dos membros ser contratada em regime parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

**Art. 29.** O NDE é órgão colegiado, de natureza consultiva, que se dedicará à discussão da concepção, proposição e acompanhamento da implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso.

**Parágrafo único.** Ao Coordenador de Curso compete convocar e presidir as reuniões do respectivo NDE.

**Art. 30.** Ao NDE compete:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso ao qual estiver vinculado;
- V - propor a atualização do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;
- VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VII - supervisionar as formas de avaliação e de acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VIII - analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- IX - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

- X** - acompanhar as atividades do corpo docente e recomendar, quando necessário, a indicação ou substituição de docente ao Colegiado do Curso;
- XI** - estimular ao desenvolvimento de pesquisa em educação superior.

### TÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

##### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

##### SEÇÃO I

##### DOS CURSOS

**Art. 31.** A FCMS/JF oferecerá cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação, bem como poderá oferecer cursos sequenciais por campo de saber e superiores de tecnologia, presencialmente ou à distância.

§ 1º. Nos cursos presenciais a frequência docente é obrigatória, conforme dispõe o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º. A FCMS/JF promoverá a inter-relação entre os cursos e, ao mesmo tempo, buscará construir uma visão comum do processo saúde-doença, das práticas de saúde para a população e as formas de abordá-las, em consonância com os novos modelos de formação preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação da área da saúde, de forma a contribuir com resultados efetivos, para o sucesso dos programas e políticas nacionais e regionais.

**Art. 32.** Os cursos de graduação, os cursos sequenciais e os cursos superiores de tecnologia são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalentes, classificados através de processo seletivo e aos graduados que se habilitarem ao aproveitamento de estudos, na hipótese de haver vagas ociosas.

**Art. 33.** Os cursos de pós-graduação são ministrados pela FCMS/JF e/ou em parceria, mediante convênios com instituições congêneres.

**Art. 34.** A FCMS/JF publicará no sítio que mantém na internet, antes do início de cada período letivo, catálogo contendo informações sobre os currículos, programas das disciplinas, relação nominal e qualificação do corpo docente, recursos disponíveis para apoio às atividades didáticas e critérios de avaliação do rendimento escolar dos estudantes.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA DOS CURSOS

**Art. 35.** Os cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia da FCMS/JF serão ministrados no regime semestral, seriado.

**Parágrafo único.** A FCMS/JF poderá adotar outro sistema de matrícula, exceto no 1º período, quando o estudante deve cumprir toda a grade curricular do seu curso.

**Art. 36.** O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, atividades, práticas complementares, programas de extensão e estágios curriculares, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, quando alterados pelos órgãos competentes da FCMS/JF, entrarão em vigor no semestre letivo imediatamente posterior.

**Parágrafo único.** Será oferecida para todos os estudantes, como disciplina optativa, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

**Art. 37.** As disciplinas comuns a mais de um curso, assim conceituadas aquelas que tiverem planos de ensino idênticos, podem ser ministradas para turmas mistas, compostas por estudantes matriculados em cursos distintos oferecidos pela FCMS/JF.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA E PRÁTICAS INVESTIGATIVAS**

**Art. 38.** A FCMS/JF desenvolve e incentiva a pesquisa em todas as suas dimensões desde o desenvolvimento das práticas investigativas até a pesquisa-fim.

§ 1º. Os projetos de pesquisa recomendados pelos Colegiados de Curso serão submetidos para aprovação do Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – NDCT e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe.

§ 2º. Os projetos de pesquisa que envolverem seres humanos e/ou animais devem ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa correspondente, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 39.** A FCMS/JF promoverá, com a participação de docentes e discentes, a realização de congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas e outras atividades da mesma natureza.

**Parágrafo único.** A FCMS/JF promoverá, também, o intercâmbio com outras instituições com objetivos científicos, tecnológicos e de formação profissional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

**Art. 40.** A FCMS/JF manterá atividades de extensão universitária, objetivando a difusão de conhecimentos e técnicas em seu campo de atuação, buscando a integração comunitária, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da Instituição, em benefício da sociedade.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão têm também o objetivo de alimentar, fomentar e qualificar o ensino e a pesquisa na FCMS/JF.

## **CAPÍTULO IV DA MONITORIA**

**Art. 41.** A FCMS/JF manterá Programa de Monitoria, nele admitindo estudantes regularmente matriculados, submetidos a processo de seleção, de acordo com regulamento próprio.



## TÍTULO IV

### DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

**Art. 42.** O ano letivo, independente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias, distribuído em 02 (dois) períodos regulares excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, incluindo os sábados, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos e carga horária estabelecida nos planos de ensino aprovados.

**Art. 43.** Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados cursos de férias, planos de recuperação, disciplinas em regime de dependência e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser desenvolvidas com a observância do calendário acadêmico e mediante deliberação dos órgãos colegiados acadêmicos.

**Art. 44.** As atividades acadêmicas da FCMS/JF constarão de calendários semestrais, que serão amplamente divulgados e figurarão, obrigatoriamente, durante todo o semestre, em site mantido na internet ([www.suprema.edu.br](http://www.suprema.edu.br)).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCESSOS SELETIVOS À GRADUAÇÃO**

**Art. 45.** O acesso aos cursos de graduação da FCMS/JF será precedido de processo seletivo aberto, unificado, conforme vier a ser definido pela Comissão de Processo Seletivo para Acesso à Graduação - COPSAG.

**Parágrafo único.** À COPSAG caberá o planejamento, a organização e a execução dos processos seletivos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 46.** Serão admitidas, nos cursos oferecidos pela FCMS/JF, matrículas dos candidatos que forem aprovados e classificados em processo seletivo, desde que satisfeitas as exigências legais e aquelas que constarem do respectivo Edital de Processo Seletivo.

**§ 1º.** Para efetivação da matrícula inicial, os estudantes aprovados e classificados em processo seletivo deverão comparecer pessoalmente à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SAR, munidos dos seguintes documentos:

- I** - 2 (duas) cópias do Certificado de Conclusão do ensino médio e respectivo e Histórico Escolar;
- II** - 2 (duas) cópias do Diploma e Histórico Escolar, no caso de candidatos formados em curso de educação profissional técnica de nível médio;
- III** - 2 (duas) cópias da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV** - 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade oficial;
- V** - 1 (uma) cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade em relação à última eleição;
- VI** - 1 (uma) cópia do documento de comprovação de quitação de obrigações para com o serviço militar obrigatório (quando exigível);
- VII** - 1 (uma) cópia do cartão de inscrição no CPF;
- VIII** - 1 (uma) cópia de um comprovante de residência do candidato;

**IX** - 1 (uma) foto 3x4 recente; e

**X** - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

**§ 2º.** Não será admitida matrícula inicial por meio de procurador, admitida, no entanto, a reserva de vaga mediante apresentação de instrumento de procuração, o qual deverá conter o reconhecimento da firma do mandante (art. 654, § 2º do Código Civil), certificada por Oficial do Cartório de Notas onde a mesma houver sido registrada, obedecidas as demais disposições legais acerca do mandato.

**§ 3º.** Realizada a reserva de vaga nos termos do § 2º, deverá o estudante comparecer pessoalmente à SAR, no prazo de 10 (dez) dias, para confirmar pessoalmente a matrícula, sob pena de cancelamento da reserva.

**§ 4º.** A matrícula deverá ser renovada semestralmente, por meio eletrônico, admitindo-se, quando impossível ou inadequado esse meio, a renovação presencial.

**Art. 47.** Havendo vaga, poderão ser admitidas matrículas de candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecidos pelo MEC, em área da saúde.

**Parágrafo único.** O candidato referido no caput deste artigo pode ser dispensado de disciplinas e/ou período letivo do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, de acordo com o regime adotado e com as obrigações contratuais.

**Art. 48.** A matrícula e/ou a renovação de matrícula gera direitos e deveres para o estudante, conforme disposto neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da FCMS/JF, e na legislação vigente.

**§ 1º.** A matrícula ou a renovação da matrícula são válidas exclusivamente para o semestre letivo subsequente à data de sua realização.

**§ 2º.** A renovação de matrícula está condicionada ao cumprimento das normas contidas neste Regimento e das obrigações contratuais assumidas pelo estudante.

**§ 3º.** A falta de renovação semestral da matrícula, nos prazos estabelecidos pela FCMS/JF, configurará abandono de curso por parte do(a) estudante e a vaga por ele(ela) ocupada poderá ser preenchida por outro interessado.

**§ 4º.** O reingresso de estudante que abandonar o Curso dependerá de aprovação/classificação em novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma da legislação vigente e deste Regimento.

**Art. 49.** A FCMS/JF publicará, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no endereço [www.suprema.edu.br](http://www.suprema.edu.br), o Manual Prático do Estudante, o qual conterá informações acerca dos principais processos e procedimentos acadêmicos.

**§ 1º.** Em página específica, no sítio eletrônico indicado no *caput* deste artigo, serão publicados:

- I** - a lista de todos os cursos oferecidos;
- II** - os programas dos cursos e demais componentes curriculares, bem como a duração dos mesmos
- III** - a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- IV** - os recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- V** - a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, juntamente com a identificação, por curso, das disciplinas que os mesmos efetivamente ministrarão,
- VI** - a titulação dos docentes, abrangendo a qualificação profissional e o tempo de serviço, contínuo ou intermitente, na FCMS/JF.

**§ 2º.** As informações referidas no § 1º serão atualizadas semestralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo devendo cópia do mesmo permanecer disponível nas bibliotecas e no balcão de atendimento da Central de Informações da FCMS/JF, para consulta pelos interessados.

## **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO**

**Art. 50.** Mediante pedido fundamentado, poderá ser concedido trancamento de matrícula exclusivamente a estudantes que tenham concluído, com aproveitamento, o primeiro período do curso no qual estiverem matriculados.

**Art. 51.** O trancamento de matrícula será concedido uma única vez, por período não superior a dois semestres letivos, durante o qual o estudante manterá vinculação acadêmica com a FCMS/JF.

**Art. 52.** Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado, poderá o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deferir novo pedido de trancamento de matrícula.

**Art. 53.** Será compulsoriamente trancada a matrícula, por período de até 2 (dois) semestres, quando constatada a existência de intercorrências de natureza psíquica, mental ou física que impossibilitem, momentaneamente, o regular aproveitamento acadêmico e adequada formação para o exercício profissional, nos termos do art.109, § 4º.

**Art. 54.** O trancamento de matrícula não assegura ao estudante direito ao currículo vigente no momento do afastamento, devendo o mesmo sujeitar-se a adaptações a eventual novo currículo em vigor, arcando com os custos respectivos.

**Art. 55.** Caberá ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar acerca dos pedidos de trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO**

**Art. 56.** O estudante poderá, a qualquer tempo, cancelar sua matrícula, arcando com os encargos decorrentes, conforme dispuser o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 57.** A matrícula do estudante poderá ser cancelada pela FCMS/JF em razão de infração de natureza gravíssima, após regular processo disciplinar, nos termos dos arts. 92 a 107.

**Art. 58.** A matrícula do estudante poderá ser compulsoriamente cancelada quando constatada, após período de trancamento compulsório, a continuidade de intercorrências de natureza psíquica, mental ou física, que impossibilitem o regular aproveitamento acadêmico e adequada formação para o exercício profissional, nos termos do art. 109, § 5º.

**Art. 59.** O cancelamento de matrícula acarreta o desligamento do estudante do Corpo Discente da FCMS/JF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 60.** Havendo vagas, mediante processo seletivo e por solicitação e requerimento dos interessados, a FCMS/JF poderá aceitar transferência de estudantes regulares provenientes de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em área afim, em conformidade com a legislação vigente e com o que vier a dispor Edital específico.

**Parágrafo único.** Para o Curso de Medicina, somente serão admitidas transferências requeridas por estudantes matriculados em outros cursos de Medicina, em instituições brasileiras, vedando-se a possibilidade de acolher candidatos vindos do exterior ou de outros cursos, exceto para aproveitamento de título.

**Art. 61.** Os pedidos de transferências estão sujeitos a parecer a ser emitido pelo Coordenador de Curso para o qual o(a) interessado pretende matrícula, o qual indicará as eventuais adaptações necessárias e o respectivo enquadramento acadêmico.

§ 1º. Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época, independente de existência de vaga.

§ 2º. Solicitações de transferência e/ou aproveitamento de cursos realizados no exterior serão analisados de acordo com a legislação brasileira aplicável.

**Art. 62.** As adaptações de estudos deverão ser realizadas durante o período máximo previsto para a integralização do curso, observada as exigências de pré-requisitos, quando existentes.

**Art. 63.** Fica garantido ao estudante que tenha regulamente se matriculado em qualquer dos cursos oferecidos pela FCMS/JF o direito de transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior, independentemente da existência de obrigações financeiras pendentes de liquidação e/ou pagamento, processo disciplinar em tramitação ou período no qual esteja matriculado, ainda que seja o primeiro ou último previsto para o respectivo curso.

**Art. 64.** Havendo vaga e observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico, poderá o estudante requerer transferência de turma, turno e curso, exceto para o Curso de Medicina, em relação ao qual não serão admitidas transferências internas.

**Parágrafo único.** A transferência *ex officio* será admitida independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

**Art. 65.** Poderão ser aproveitados estudos anteriores, com as adaptações determinadas pela Coordenação do Curso, quando necessário, devendo o estudante arcar com os custos respectivos.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos anteriores deverá observar os aspectos essenciais de equivalência de conteúdo, carga horária e observância das diretrizes curriculares relativas ao curso no qual o estudante está sendo admitido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO**

**Art. 66.** Os estudantes que comprovem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos cursos nos quais estiverem matriculados.

§ 1º. O requerimento do(a) interessado será examinado pelo Consepe, após manifestação do Colegiado de Curso.

§ 2º. Se deferido o pedido, o Consepe editará Resolução, mediante a qual estabelecerá os critérios de avaliação e as demais condições a serem cumpridas pelo(a) interessado, bem como limites para abreviação da duração do Curso.

§ 3º. A Banca Examinadora Especial será constituída e nomeada pelo Consepe, ouvido o Coordenador do curso no qual o estudante estiver matriculado.

§ 4º. A execução dos planos de estudos obedece aos critérios estabelecidos em Resolução, ouvido o Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 67.** A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, engloba as disciplinas e/ou conteúdos e atividades curriculares, sendo consideradas as competências, habilidades e conteúdos curriculares, tendo como referência os projetos pedagógicos dos cursos.

**Parágrafo único.** Devem ser considerados para avaliação do estudante a frequência e o aproveitamento acadêmico.



**Art. 68.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 1º. Nos cursos presenciais, é obrigatória a frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular e, nos estágios, o estudante está obrigado a cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista.

§ 2º. O registro de frequência e a verificação do rendimento acadêmico são de exclusiva responsabilidade do professor, constituindo desídia a inobservância desses procedimentos.

**Art. 69.** O sistema de avaliação a ser aplicado no âmbito dos cursos oferecidos pela FCMS/JF obedecerá ao disposto neste Regimento, podendo ser complementado por Resolução do Consepe, ouvidos os Colegiados de Cursos, NDE's e o Núcleo de Avaliação Institucional – NAI, inclusive no que diz respeito aos critérios e modalidades de avaliação e participação dos estudantes nos projetos especiais e estágios curriculares/internato, observados os projetos pedagógicos dos diferentes cursos.

**Art. 70.** O aproveitamento acadêmico, para fins de progressão, será aferido por meio de avaliações bimestrais denominadas Avaliação 1 (A1) e Avaliação 2 (A2) e, quando necessário, por meio de uma Avaliação Semestral, denominada Avaliação 3 (A3), que poderá subdividir-se em A3-1, correspondente ao conteúdo avaliado em A1 e A3-2, correspondente ao conteúdo avaliado em A2.

**Parágrafo único.** Deverão submeter-se à Avaliação 3-1 ou 3-2 os estudantes que tenham, por qualquer razão, deixado de se submeter às avaliações A1 e A2, ou que tenham obtido pontuação inferior a 6 (seis), em qualquer delas, desde que tenham registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina.

**Art. 71.** A avaliação da aprendizagem do estudante decorre, em cada disciplina, da verificação do aproveitamento e da frequência nas atividades acadêmicas realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º. O aproveitamento será aferido através de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades propostas pelos professores e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. Nas avaliações A1 e A2, os estudantes serão avaliados mediante atribuição de pontos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme definido pelo docente responsável pela disciplina, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) no mínimo 6 (seis) pontos deverão ser atribuídos à avaliação de aprendizado por meio da aplicação de provas teóricas e práticas ou testes;
- b) 1 (um) ponto será destinado à avaliação de participação no processo de articulação interdisciplinar no bimestre, quando houver;
- c) o restante dos pontos serão, até o limite de 10 (dez) poderá ser atribuído como resultado da avaliação de trabalhos acadêmicos, seminários, participação em atividades práticas, etc...

§ 3º. Nas disciplinas em que a carga horária for distribuída entre teoria e prática, os pontos destinados à avaliação por meio da aplicação de provas teóricas e práticas serão distribuídos a critério do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

§ 4º. Nas avaliações A3 os estudantes serão avaliados, exclusivamente, por meio de provas teóricas e/ou práticas, mediante atribuição de pontos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 72.** Considerar-se-á aprovado(a) e, portanto, apto(a) a prosseguir para níveis superiores, o estudante que tenha registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina e que obtido nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º. A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos em A1 e A3, substituindo-se estes pelos pontos obtidos em A3-1 e A3-2, quando for o caso.

§ 2º. Para o Estágio Curricular Obrigatório/internato, a nota final mínima para fins de aprovação é 7,0 (sete).

§ 3º. Não se admitirá o ingresso no Regime de Internato dos estudantes que ainda não tenham concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas listadas como pré-requisito.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 73.** Os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, e desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc., bem como gestantes a partir do oitavo mês de gestação, terão direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, nos termos do Decreto-lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

§ 1º. Os prazos para que não ocorra o comprometimento do aprendizado e torne inviável pedagogicamente a formação do estudante serão definidos em regulamento próprio.

§ 2º. O tratamento excepcional previsto no *caput* deste artigo assegurará aos estudantes o direito à atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercício domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da FCMS/JF.

**§ 3º.** O Plano de Estudos e os exercícios domiciliares compensatórios de faltas serão elaborados pelos professores e, com acompanhamento, poderão ser realizados trabalhos e atividades domiciliares.

**§ 4º.** As atividades de prática e os estágios curriculares/internato não poderão ser substituídos por exercícios domiciliares compensatórios.

**Art. 74.** Os requerimentos relativos ao regime excepcional deverão ser instruídos com laudo médico e outros comprovantes que atestem a impossibilidade de comparecimento às aulas, com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

## **CAPÍTULO X DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS/INTERNATOS**

**Art. 75.** É obrigatória a realização de estágios supervisionados/internatos, previstos como componentes curriculares obrigatórios.

**Parágrafo único.** É obrigatória a integralização da carga total do estágio/internato prevista na matriz curricular do curso, podendo ser incluídas naquelas as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

**Art. 76.** Os estágios supervisionados/internatos têm por objetivo propiciar a interação dos estudantes com situações reais de trabalho, de acordo com programação específica elaborada pelos órgãos competentes.

**§1º.** Os estágios supervisionados/internatos podem ser realizados pela manhã, tarde ou noite, de acordo com as necessidades de cada curso.

**§2º.** Os estágios supervisionados/internatos não configuram vínculo empregatício.

**Art. 77.** O planejamento e organização dos estágios/internatos devem obedecer à natureza e especificidade de cada curso, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 78.** Observadas às normas gerais deste Regimento, os estágios/internatos serão regulados por normas próprias, a serem elaboradas pelo Consepe.

**Parágrafo único.** Os estágios curriculares obrigatórios não podem ser realizados durante as férias escolares.

## **CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 79.** A Avaliação Institucional é obrigatória e se caracteriza por pesquisa avaliativa, que enfocará a qualidade do processo educacional, levando em conta que:

- I - os critérios da Avaliação Institucional se apoiam na realização de ações mais participativas, e devem ser qualificadas nas suas dimensões ética, política, humana e técnica, como forma concreta de avaliação democrática;
- II - o desenvolvimento do Programa de Avaliação que estabelece os objetivos a serem buscados e que servem como balizamento para toda ação avaliativa, obedecerá às normas reguladoras fixadas pelo Órgão Federal competente nos termos da legislação vigente;
- III - as ações desenvolvidas para operacionalização do programa deverão seguir roteiro específico dos órgãos reguladores, de modo a se ouvir opiniões de caráter interno e externo.

**Art. 80.** A Avaliação Institucional será realizada sob coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 81.** O Corpo Docente da FCMS/JF tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser contratados professores em caráter temporário.

**Art. 82.** Os integrantes do Corpo Docente FCMS/JF serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com observância das demais normas trabalhistas aplicáveis à categoria profissional dos professores do ensino superior.

**Art. 83.** O Plano de Carreira Docente preverá a contratação de professores em regime integral e parcial, dentre outras modalidades.

**Art. 84.** Aos professores da FCMS/JF, além de outras obrigações previstas em contrato ou compatível com a condição pessoal de cada um, compete:

- I - elaborar o plano de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Curso respectivo;
- II - orientar e ministrar o ensino das disciplinas e atividades a elas relacionadas, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - responsabilizar-se pelos registros, nos Diários de Classe, da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento acadêmico dos estudantes, aferindo-lhes os resultados apresentados;
- V - responsabilizar-se pelo registro em sistemas informatizados, segundo normas estabelecidas pela SAR, dos resultados das avaliações do aproveitamento e

rendimento acadêmicos dos estudantes, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

- VI** - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da FCMS/JF;
- VII** - submeter os projetos de ensino ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII** - submeter os projetos de pesquisa e de extensão ao NDCT e executá-los depois de aprovados pelo CEP, quando envolver pesquisas em seres humanos e/ou animais;
- IX** - votar e ser votado para representar seus pares nos órgãos colegiados da FCMS/JF;
- X** - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados para os quais for eleito e de comissões para as quais for designado;
- XI** - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FCMS/JF observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XII** - manter-se atualizado e capacitado;
- XIII** - articular o Plano de Ensino das disciplinas sob sua responsabilidade com os demais componentes curriculares do curso, procurando sempre adequá-lo à realidade local e à experiência dos estudantes;
- XIV** - elaborar o material didático necessário às aulas, considerando: a) os itens que devem compor o programa do componente curricular sob sua responsabilidade; b) a correção conceitual destes itens bem como os padrões de qualidade gráfica; c) a relevância e a atualização dos conteúdos a serem ministrados; e c) o respeito à Lei de Direitos Autorais em vigor;
- XV** - informar ao Coordenador de Curso os problemas na relação com o estudante, com a turma ou com colaboradores da FCMS/JF, tão logo eles ocorram;
- XVI** - responder pela ordem disciplinar na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e por sua conservação;
- XVII** - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular sob sua responsabilidade;
- XVIII** - planejar e orientar pesquisas, práticas investigativas e publicações;
- XIX** - abster-se de defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XX** - comparecer ao serviço, mesmo que fora de seu horário de trabalho, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do curso ou do Diretor Geral da FCMS/JF;

- XXI** - obedecer e difundir os princípios da ética profissional;
- XXII** - exercer as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em Lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 85.** O corpo Discente da FCMS/JF é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia e pós-graduação.

**Art. 86.** A FCMS/JF poderá admitir matrícula em disciplinas isoladas nos cursos de graduação, sequenciais, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação, desde que haja vagas e que os interessados atendam aos requisitos de escolarização e acadêmicos, conforme regulamento a ser expedido pelo Consupe.

**Art. 87.** São direitos dos estudantes que compõem o Corpo Discente da FCMS/JF:

- I** - receber o ensino relativo ao curso em que se matriculou;
- II** - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação acadêmica;
- III** - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pela FCMS/JF;
- IV** - utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FCMS/JF e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 88.** São deveres dos estudantes que compõem o Corpo Discente da FCMS/JF:

- I** - comparecer e participar das aulas e atividades acadêmicas programadas;
- II** - conhecer e cumprir as normas e deste Regimento;
- III** - respeitar e cumprir as determinações da FCMS/JF, expedidas por meio de Resoluções, Portarias, Avisos e Circulares;
- IV** - cumprir representação, quando indicado, perante órgãos colegiados da FCMS/JF;



**V** - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos, morais e de cidadania;

**VI** - respeitar e zelar pelo patrimônio da FCMS/JF;

**VII** - cumprir com o contrato de prestação de serviços educacionais;

**Art. 89.** Fica garantido aos estudantes que integram o Corpo Discente o direito de livremente organizarem-se como órgão de representação estudantil, observada a legislação.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 90.** O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, manterá vínculo empregatício no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FCMS/JF.

**Parágrafo único** - A SUPREMA manterá padrões de recrutamento e seleção, bem como condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO**

**Art. 91.** Aos Corpos Docente e Técnico-Administrativo serão aplicáveis o regime disciplinar previsto na CLT.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE**

**Art. 92.** Os integrantes do corpo discente, independentemente das prescrições específicas contidas neste Regimento, deverão conduzir-se segundo os valores éticos e morais que norteiam os objetivos e a proposta pedagógica da FCMS/JF e da SUPREMA, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a vida em sociedade e, em especial, com a vida acadêmica.

**Art. 93.** São corresponsáveis pela manutenção da disciplina discente no âmbito do FCMS/JF:

- I** - os membros da Diretoria e os Coordenadores de Áreas e de Cursos;
- II** - os membros do Corpo Docente; e
- III** - os membros do Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 94.** Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I.** advertência oral;
- II.** advertência escrita;
- III.** afastamento temporário da sala de aula ou do local de realização de atividades acadêmicas;
- IV.** suspensão de frequência às atividades da FCMS/JF por prazo determinado; e

V. desligamento.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão de frequência às atividades por até 15 (quinze) dias poderá ser convertida em obrigação de cumprimento de atividade acadêmica, conforme proposta da Coordenação do Curso no qual o discente apenado estiver matriculado.

**Art. 95.** A advertência oral é aplicável à infração de natureza leve, por qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo.

**Parágrafo único.** São consideradas infrações de natureza leve os comportamentos inadequados de menor potencial ofensivo, reparáveis apenas mediante orientação e chamamento à ordem.

**Art. 96.** Compete ao Coordenador do Curso ao qual o discente estiver vinculado aplicar advertência escrita, na hipótese de contumaz prática de infrações de natureza leve, bem como nos casos de desrespeito a membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, quando não constituírem infração de natureza grave.

**Art. 97.** Ao docente compete determinar temporariamente o afastamento da sala de aula ou do local onde estejam sendo realizadas atividades acadêmicas, do estudante que no referido ambiente estiver se conduzindo de maneira desrespeitosa, inconveniente ou perturbadora da(s) atividade(s) acadêmica(s) conduzidas pelo professor.

**Art. 98.** A pena de suspensão será aplicada pela Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos, na hipótese de reincidência em advertência escrita, ou nos casos de falta disciplinar de natureza grave.

**§ 1º.** Poderá o Coordenador do Curso, em razão das circunstâncias do caso concreto, suspender preventivamente o discente, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizada falta grave e for conhecida a autoria.

**§ 2º.** A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

**Art. 99.** São infrações de natureza grave:

- I** - praticar atos de vandalismo;
- II** - ofender, com palavras de baixo calão, membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, bem como acintosamente desrespeitá-los, deixando de acatar orientações e instruções deles emanadas;
- III** - praticar atos antissociais de maior potencial ofensivo;
- IV** - danificar dolosamente o patrimônio da Mantenedora ou de particulares, no âmbito das instalações da FCMS/JF;
- V** - praticar jogos proibidos ou de azar no âmbito da FCMS/JF;
- VI** - perturbar gravemente as atividades acadêmicas ou dos órgãos administrativos da FCMS/JF ou da SUPREMA;
- VII** - utilizar-se de meio fraudulento em processo seletivo para ingresso em curso oferecido pela FCMS/JF ou fraudar a execução de trabalhos e/ou avaliações acadêmicas;
- VIII** - utilizar objetos, bens, máquinas, equipamentos ou documentos de propriedade do FCMS/JF, ou retirá-los de suas dependências, sem autorização de pessoa competente;
- IX** - agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- X** - empreender ou participar de trotes;
- XI** - iniciar, incitar ou participar de contendas físicas (brigas), nos recintos da FCMS/JF ou onde esteja ocorrendo atividade a este vinculada, inclusive bailes de formatura;
- XII** - praticar, nas dependências da FCMS/JF, ou onde esteja ocorrendo atividade a este vinculada, crime ou contravenção penal;
- XIII** - utilizar-se, sem autorização escrita, dos nomes, marcas e logotipos da FCMS/JF e de sua mantenedora, a Suprema, para qualquer fim e por qualquer meio;
- XIV** - frequentar as dependências e locais onde a FCMS/JF desenvolver suas atividades, quando ciente de ser portador de doença infecto contagiosa e/ou com recomendação médica para suspensão de atividades acadêmicas.

**Art. 100.** O discente penalizado com suspensão não poderá assistir aulas ou frequentar quaisquer dependências da FCMS/JF, exceto pelo tempo estritamente necessário para a participação em avaliações escritas.

**Art. 101.** Serão registradas como faltas as infrequências do discente penalizado com suspensão.

**Art. 102.** As infrações de natureza grave, quando conhecida a autoria, serão comunicadas ao Coordenador do Curso ao qual o discente estiver vinculado por qualquer membro da comunidade acadêmica, a fim de que seja instaurado regular processo administrativo.

§ 1º. Se necessário, o Coordenador do Curso nomeará Comissão de Sindicância para, no prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por igual período, apurar os fatos.

§ 2º. Constatada a ocorrência de falta grave e identificado(s) seu(s) autor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) notificado(s) para, se quiser(em), oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, facultada a indicação de provas.

§ 3º. Colhida(s) a(s) defesa(s) e ouvidas testemunhas eventualmente arroladas, cujos depoimentos serão reduzidos a escrito, será o processo encaminhando à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos para deliberação.

§ 4º. Ao tomar conhecimento dos fatos, à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos indicará um relator, a quem incumbirá propor a penalidade cabível, quando for o caso.

§ 5º. É facultado aos acusados expor oralmente, por 10 (dez) minutos, sua defesa perante à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos no dia e hora designados para análise do caso.

**Art. 103.** Em razão das circunstâncias do caso concreto, a infração de natureza grave poderá ser tipificada como infração de natureza gravíssima, hipótese em que caberá ao Consepe aplicar a penalidade cabível.

**Art. 104.** Encaminhado o processo disciplinar ao Consepe para fins de aplicação da penalidade cabível, inclusive a de desligamento, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - o discente acusado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa que entender cabível;
- II - findo o prazo do inc. I, o Consepe será convocado para tomar conhecimento da acusação e de eventual defesa escrita, bem como designar relator para a matéria;
- III - o relator designado, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a juízo do Diretor Geral da FCMS, ouvirá o acusado e testemunhas eventualmente arroladas, podendo, no mesmo prazo, requisitar outras diligências que entender necessárias.

**Art. 105.** Concluídos os trabalhos, o relator requererá ao Diretor Geral a convocação do Consepe para deliberar.

**Parágrafo único.** No dia e hora designados, o relator emitirá parecer e proporá a aplicação da pena que entender cabível, podendo optar pela absolvição ou arquivamento em razão da insuficiência de provas.

**Art. 106.** Qualquer dos integrantes dos Corpos Discente, Docente ou Técnico-Administrativo da FCMS/JF poderá denunciar a ocorrência de ato faltoso.

**§ 1º.** Não sendo conhecida a autoria do ato, o Diretor Geral da FCMS/JF receberá a denúncia e nomeará Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos, fixando prazo razoável para a conclusão dos trabalhos.

**§ 2º.** Identificado o(s) autor(es) e dependendo da gravidade da falta, o processo será encaminhado ao Coordenador de Curso, ou à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos ou ao Consepe, para aplicação da pena cabível.

**Art. 107.** A aplicação de penalidade disciplinar será comunicada por escrito ao discente faltoso e uma via dessa comunicação, com o recibo do discente ou com a declaração de entrega firmada por 2 (duas) testemunhas, será arquivada na Pasta do Estudante e dela não se fará menção no Histórico Escolar.

**Parágrafo único.** Será cancelado o registro da penalidade de advertência escrita se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o discente não reincidir na falta.

## **TÍTULO VII**

### **DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL A DISCENTE**

**Art. 108.** Aos estudantes que apresentem rendimento acadêmico insatisfatório, sem causa aparente, ou que apresentem comportamento que possa sugerir ou indicar existência de doença ou transtorno de natureza mental, comportamental ou psicológica, será concedido apoio especial, através do Núcleo de Apoio ao Discente e ao Docente – NADD.

**Art. 109.** Ao NADD, com o apoio da família do estudante, se necessário caberá investigar as causas do rendimento insatisfatório ou do comportamento incomum, auxiliando na superação de eventuais transtornos, mediante acompanhamento da vida estudantil.

§ 1º. Havendo suspeita de estar o estudante acometido de doença ou transtorno de natureza mental, comportamental ou psicológica, o NADD recomendará que sejam consultados especialistas e acompanhará o caso.

§ 2º. Se o estudante se recusar a seguir as recomendações do NADD, seus familiares serão notificados para providências.

§ 3º. Se não forem tomadas providências visando à adoção de medidas terapêuticas, quando for o caso ou, sendo tomadas, estas não surtirem efeitos, o NADD solicitará que o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão nomeie Comissão Especial de Acompanhamento Discente, que poderá, dentre outras medidas, solicitar que o estudante submeta-se à junta de especialistas, que emitirão parecer.

§ 4º. Identificadas patologias ou transtornos que recomendem imediato tratamento, com suspensão de atividades acadêmicas, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em parecer fundamentado da Comissão Especial de Acompanhamento Discente, promoverá o trancamento compulsório da matrícula do estudante, pelo prazo de até dois semestres.



**§ 5º.** Após o trancamento compulsório, sem que tenha havido melhora suficiente nas condições de saúde do estudante para prosseguimento de estudos, ou constatada a incapacidade para prosseguimento de estudos e obtenção do grau universitário, o Diretor Geral promoverá o desligamento compulsório.

**TÍTULO VIII**  
**DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E**  
**CERTIFICADOS**

**Art. 110.** Ao concluinte de cursos de graduação, sequencial, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

**Parágrafo único.** O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diplomado.

**Art. 111.** Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral em sessão solene, que poderá ser pública ou privada, na qual os graduandos prestarão compromisso de fiel exercício ético da profissão.

**Parágrafo único.** Ao graduando que não puder participar de sessão solene de colocação de grau, fica assegurado o direito de receber o grau a que faz jus em ato privado, na presença de representantes da FCMS/JF, em local e data a serem designados pelo Diretor Geral.

**Art. 112.** Os concluintes de cursos de pós-graduação farão jus ao respectivos Certificado de Conclusão, que será expedido pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **TÍTULO IX**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 113.** A SUPREMA é a pessoa jurídica mantenedora da FCMS/JF e, nessa condição, a representará e defenderá todos os seus interesses, em juízo e fora dele, na forma do contrato social.

**§ 1º.** À SUPREMA caberá a administração orçamentária, financeira e contábil da FCMS/JF, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da IES.

**§ 2º-** Dependem de aprovação da SUPREMA as decisões dos Conselhos e Órgãos Colegiados da FCMS/JF que importem em ônus financeiro.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 114.** O Consepe editará Resolução contendo normas para matrícula em disciplinas isoladas, em regime de dependência e/ou adaptação.

**Art. 115.** Serão considerados jubilados, e terão a matrícula compulsoriamente cancelada, os estudantes que não integralizarem a Matriz Curricular do curso no qual estiverem matriculados, no tempo máximo previsto para integralização.

**Art. 116.** É de responsabilidade do estudante efetuar o acompanhamento de seu histórico e calcular suas possibilidades de integralização do curso no prazo máximo estipulado para esse fim.

**Parágrafo único.** Sempre que constatar que o estudante não conseguirá integralizar o curso no qual estiver matriculado no prazo máximo estabelecido para integralização, a SAR notificará o estudante e recusará renovação de matrícula para os semestres subsequentes.

**Art. 117.** Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de qualquer recurso é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 118.** É expressamente proibido o trote aos acadêmicos da FCMS/JF, nas suas dependências ou imediações, assim como qualquer atividade que possa denegrir a imagem institucional.

**Art. 119.** O Estágio Supervisionado/Internato é uma atividade curricular obrigatória, constituindo, assim, parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação.

**Art. 120.** Em casos de urgência e relevância, o Diretor Geral poderá adotar medidas “ad referendum” dos órgãos colegiados competentes, em especial objetivando preservar direitos e evitar conflitos ou prejuízos para a FCMS/JF.

**Art. 121.** Os sócios e diretores da SUPREMA, quando habilitados, poderão exercer funções docentes, com ou sem vínculo pelo regime da CLT.

**Parágrafo único.** Os Diretores, quando no exercício de atividades docentes, não se enquadram, para fins da legislação trabalhista no Plano de Carreira Docente da FCMS/JF.

**Art. 122.** Este Regimento, após aprovado pelo Consupe e pela SUPREMA, entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, março de 2017.

FCMS/JF